

61ª CONSULTA PÚBLICA - REVISÃO DOS REGULAMENTOS DO SECTOR ELÉCTRICO E DOS REGULAMENTOS DA QUALIDADE DE SERVIÇO DO SECTOR ELÉCTRICO E DO SECTOR DO GÁS NATURAL

1. Introdução

A Associação Portuguesa dos Industriais Grandes Consumidores de Energia Eléctrica (APIGCEE) releva a importância da actividade desenvolvida pela Entidade Reguladora do Sector Energético (ERSE) na revisão dos Regulamentos do Sector Eléctrico¹, submetidos a Consulta Pública, nos termos do n.º 1 do art.º 23 dos Estatutos da ERSE, publicados pelo Decreto Lei n.º 92/2002, de 12 de Abril.

Como é prática habitual da ERSE, os documentos em apreciação estão tecnicamente bem elaborados e realça-se a importância para a apresentação de documentos justificativos das principais alterações propostas aos Regulamentos, boa prática que facilita bastante a sua análise.

Uma vez que se irá iniciar um novo período regulatório importa ter presente que para os grandes consumidores industriais (electrointensivos) é importante manter o controlo dos custos finais da electricidade para garantir a competitividade da indústria no mercado global, evitando-se cair numa espiral de redução de consumos e aumento de custos para o sistema, nomeadamente a nível das tarifas de acesso.

Os planos de desenvolvimento e investimento na rede têm de ser adequados à tipologia de consumidor e dimensão de consumos. É necessária alguma contenção nos projectos a implementar e o seu faseamento temporal de modo a não aumentar os já de si enormes encargos regulados suportados pelos consumidores.²

Os mecanismos regulatórios a implementar também deverão ter em conta a actual realidade económica nacional, em que é necessária uma re-industrialização e um incremento da competitividade da indústria existente.

Importa lembrar que os associados da APIGCEE têm capacidade para absorver em períodos de vazio, muita da energia eléctrica produzida por algumas tecnologias intermitentes, evitando-se situações de exportação de energia a custo marginal nulo, perdas de produção por escassez de consumo ou bombagem reversível, com custos significativos. Julgamos assim que os regulamentos e as tarifas de acesso às redes devem aproveitar, potenciar e facilitar ao máximo esta realidade.

¹ - Regulamento Tarifário (RT);

- Regulamento das Relações Comerciais (RRC);

- Regulamento de Acesso às Redes e às interligações (RARI);

- Regulamento da Operação das Redes (ROR) do sector eléctrico;

- Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS) dos sectores eléctrico e do gás natural;

- Proposta de articulado: Manual de Procedimentos da Qualidade de Serviço (MPQS).

² Ver *Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte de Electricidade* (PDIRT-E 2014-2023)

Em particular os consumidores electrointensivos deviam ter um tratamento diferenciado ao nível dos custos regulados, tal como acontece actualmente com os sistemas de bombagem que estão isentos do pagamento de tarifas de acesso³ ou como as centrais de *backup* que beneficiam da garantia de potência pelo serviço que prestam de aumento da segurança de abastecimento da rede eléctrica.

2. PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO TARIFÁRIO (RT)

a) Aperfeiçoamento da estrutura tarifária em Portugal e introdução de tarifas dinâmicas em Portugal continental

Não obstante saudarmos a prossecução dos testes a realizar no âmbito dos projectos-piloto ainda a decorrer e face às alterações profundas que se perspectivam questionamos se não deverá ser proposta uma revisão mais substancial do próprio Regulamento Tarifário.

b) Tarifa do Operador Logístico de Mudança de Comercializador (OLMC)

Como reconhecido na justificação da proposta de alteração, esta tarifa que prevê a possibilidade de ser diferenciada por nível de tensão é essencialmente um custo fixo pelo que deveria ter uma estrutura monónia. Mesmo que o custo atribuído a cada nível de tensão seja idêntico ao correspondente à aplicação de um termo fixo, a sua distribuição em função do consumo de cada um fará com que os grandes consumidores sejam prejudicados face aos restantes.

O inconveniente referido relativamente à criação de uma nova variável de facturação (termo tarifário fixo), com uma materialidade bastante reduzida, poderia ser facilmente ultrapassado se fossem incluídos nesse termo outras componentes fixas das tarifas de acesso, que estão também, erradamente, a ser consideradas como custos variáveis (normalmente, a maioria dos custos recuperados através das tarifas de acesso deveriam ser custos fixos).

Salienta-se ainda a alínea c) do nº1 do art.º 6º do Decreto-Lei 38/2017 de 31 de Março que especifica de forma inequívoca que o financiamento da actividade do *Operador Logístico de Mudança de Comercializador (OLMC)* é assegurado por “*tarifas de electricidade e de gás natural, desde que não constituam um agravamento de custos para os respectivos clientes finais*”.

c) Alteração do tempo de duração dos períodos regulatórios para quatro anos

A APIGCEE concorda com a alteração do período regulatório de três para quatro anos, pela maior previsibilidade e estabilidade que introduz em toda a estrutura regulatória da ERSE.

³ Ver nº 2 do art.º 24º (pág. 20) do Regulamento de Acesso às Redes e às Interligações, ERSE, Dezembro de 2014.

- d) Substituição do mecanismo de monitorização das taxas de rentabilidade pela introdução do princípio geral de que os custos sujeitos a metas de eficiência são definidos tendo em conta o desempenho das empresas reguladas

A APIGCEE tem uma atitude expectante quanto à proposta de partilha de proveitos e perdas entre a empresa regulada e o consumidor, função do desempenho da primeira, no âmbito de metas a definir pelo Regulador. Pese embora a bondade do princípio, resta saber se o incentivo para a empresa regulada melhorar a sua eficiência não é suplantado pelo facto de, no cenário menos favorável em que ocorrem perdas, o consumidor estar obrigado a suportar essas mesmas perdas, pelo menos parcialmente.

3. PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DAS RELAÇÕES COMERCIAIS (RRC)

- e) Concretização da figura do Operador Logístico de Mudança de Comercializador (OLMC)

Esta reorganização do sistema deverá ser escrutinada de perto pela ERSE, pois com o aumento da complexidade da estrutura corre-se o risco de aumentar o seu custo. Simultaneamente importa clarificar de forma muito objectiva o tipo e o conteúdo do serviço prestado pelo OLMC

Como em Portugal a competitividade dos consumidores electrointensivos é muito negativamente influenciada por tarifas de acesso elevadas, esta clarificação deve também ser traduzida numa redução dos custos totais do sistema.

- f) Participação da procura na prestação de serviços de sistema

O documento justificativo da *Proposta de Alteração ao Regulamento das Relações Comerciais (RRC)* afirma claramente que, para não “*permitir a existência de mecanismos de remuneração duplicada os consumos de clientes remunerados pela prestação do serviço de interruptibilidade não podem ser utilizados para a prestação de outros serviços de sistema.*”

Esta salvaguarda só é compreensível se considerarmos que todos os serviços de sistema têm o mesmo objectivo e são utilizados para as mesmas circunstâncias, pois só assim haveria o risco de um evento ser duplamente remunerado.

Com efeito, a interruptibilidade é uma ferramenta destinada a garantir a segurança do sistema: deve ser utilizada nesse enquadramento e não para a gestão e optimização corrente do SEN.

Os serviços de sistema que visam a optimização do SEN serão utilizados na exploração corrente e não colidem com o serviço de interruptibilidade, que está claramente definido em legislação específica. Um consumidor poderá alocar potências diferentes aos vários serviços, pois a frequência de utilização, assim como a disponibilidade para aceitar perturbações no processo produtivo, pode variar para cada tipo de serviço.

Em alguns casos específicos é possível modular o consumo entre o mínimo e o máximo técnico da fabricação diária (ou de hora a hora), consoante as necessidades de optimização das redes e mercados, mas a interrupção do consumo só será aceitável em situações de clara emergência.

A proposta avançada pela ERSE fará com que os grandes consumidores sejam excluídos deste tipo de serviços de sistema, podendo reduzir significativamente o seu impacto, ou induzir custos acrescidos na tentativa de agregação de consumos de mais difícil gestão para atingir o mesmo nível de prestação de serviço.

Para os consumidores electointensivos, que concorrem no espaço europeu com empresas que pagam tarifas de acesso mais baixas que as praticadas em Portugal (pois podem participar na prestação de serviços ao sistema e/ou terem descontos substanciais nos valores dessas tarifas) é vital poderem aceder à prestação de outros serviços, que tornem a sua factura eléctrica minimamente concorrencial.

g) Ligações de instalações de consumo

Actualmente, para consumidores MAT, AT e MT com potência superior requisitada superior a 2 MVA o regulamento prevê um acordo entre requisitante e operador de rede para determinação dos encargos.

A proposta de revisão do regulamento prevê que os encargos com a ligação à rede MAT, AT e MT (assim como os reforços de rede em AT e MT) passem a ser suportados pelo requisitante. A ERSE definirá a comparticipação do requisitante nos encargos com reforços de rede MAT, se previsto no PDIRT. Se o PDIRT não contemplar este reforço e o requisitante não quiser aguardar pelo próximo exercício de planeamento, o operador da rede deverá indicar um ponto de ligação alternativo que não implique reforços de rede.

Espera-se que a revisão do regulamento garanta a mesma equidade de tratamento no que respeita aos encargos a suportar pelos consumidores e produtores no que respeita a ligações e reforços de rede.

h) Clientes com contadores inteligentes

Na proposta de revisão regulamentar, os consumos de clientes com contadores inteligentes poderão ser agregados para a operacionalização de respostas do lado da procura e prestação de serviços de sistema e balanço. Isto revela um racional económico próprio e induz eficiência no sistema, o que está em linha com a proposta da Comissão Europeia para a revisão do mercado interno de energia.

O sistema eléctrico português, dada a forte penetração de renováveis e tecnologias intermitentes, poderá beneficiar significativamente desse tipo de participação da procura nos referidos serviços de sistema e balanço.

A APIGCEE concorda plenamente com esta abordagem, no entanto considera-se que os grandes consumidores, que subscrevem o serviço de interruptibilidade, podem fornecer os mesmos serviços e numa escala alargada, com baixo custo e certamente com uma gestão mais simples e eficaz, pelo que não deveriam ser impedidos de contribuir para a melhoria da eficiência do sistema.

4. PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE ACESSO ÀS REDES E INTERLIGAÇÕES (RARI)

Neste regulamento é instituída uma isenção de tarifas de acesso para a energia consumida na bombagem destinada à produção de energia eléctrica.

Consideramos que esta isenção deveria ser estendida aos consumidores que possam prestar o mesmo serviço de apoio ao sistema para integração da energia de origem renovável, proporcionando as seguintes vantagens:

- i. Poupança em investimento na remodelação de centrais hidroeléctricas;
- ii. Menores perdas de transporte e distribuição de energia;
- iii. Minimização das perdas associadas à bombagem.

Lisboa, 3 de Julho de 2017

Jorge Mendonça e Costa
Director Executivo da APIGCEE